



ENQUADRAMENTO

Considerando que,

De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, compete aos Colégios da Especialidade “*elaborar os programas formativos da respetiva especialidade a propor ao conselho diretivo*”,

O Programa em apreço foi alicerçado no documento de operacionalização de competências específicas, conforme publicação em Diário da República, 2.ª série — N.º 135 — 16 de julho de 2018, Regulamento n.º 428/2018 - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar,

É, agora, necessário tornar público o Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária nas referidas áreas de Enfermagem.

Assim,

Nos termos da referida alínea d) do n.º 1 do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação na Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, reunida em sessão extraordinária de 25 de novembro de 2017, a Mesa do Colégio apresentou ao Conselho Diretivo a sua proposta de Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área Enfermagem de Saúde Familiar, tendo a mesma sido aprovada na reunião de 22 de dezembro de 2017, do referido Conselho, com a seguinte redacção:



PROGRAMA FORMATIVO DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE COMUNITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA E NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR



NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE COMUNITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA

O programa formativo parte das competências do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, definidas em regulamento próprio, pela OE.

O programa formativo, deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e prática laboratorial e uma outra componente clínica, assegurando-se assim condições para um percurso formativo global compatível com a atribuição de um mínimo de 90 ECTS. A primeira, a desenvolver numa Escola Superior de Enfermagem/Escola Superior de Saúde, integra as áreas de conhecimento comuns a todas as especialidades (Enfermagem, Investigação, Gestão e Ética e Deontologia), com o mínimo de 12 ECTS, e as áreas de conhecimento específicas em Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, num total mínimo de 33 ECTS, sendo que 28 ECTS respeitam ao programa formativo e 5 ECTS são distribuídos por áreas temáticas optativas ou pelas obrigatórias, que visam a aquisição de competências específicas nesta área de especialização.

A segunda (componente clínica) a desenvolver em contexto da prática sob condições definidas pela OE. Recomenda-se o recurso a linguagem classificada, sempre que aplicável.

		ÁREAS DO CONHECIMENTO / MÓDULOS	CRÉDITOS / ECTS ¹ (MÍNIMO)		
Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública	Componente Teórica:	Comuns	Enfermagem	4 ECTS	
			Investigação	3 ECTS	
			Gestão	3 ECTS	
			Ética e Deontologia	2 ECTS	
		Específicas	Planeamento em Saúde	5	33 ECTS
			Epidemiologia/Bioestatística	5	
			Cuidados de Saúde Primários: capacitação de grupos e comunidade; Promoção da literacia e autocuidado	4	
			Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública	3	
	Determinantes Sociais e da Saúde		2		
	Governança Clínica		2		
	Políticas de Saúde		3		
	Saúde Ambiental		3		
	Contratualização e Financiamento	1			
	Distribuição de ECTS, por áreas temáticas optativas ou obrigatórias	5			
Componente Clínica	Dois contextos obrigatórios nas seguintes Unidades:	Unidades de Saúde Pública Unidades de Cuidados na Comunidade (com as devidas adaptações para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para as referidas Unidades) 1000 horas	1200 Horas ² (45 ECTS)		
		Relatório			Elaboração e Discussão Pública do Relatório 200 horas
TOTAL ECTS			90 ECTS		

¹ A menção de ECTS por áreas de conhecimento, deve ser entendida como uma orientação com vista a uma maior harmonização entre os diferentes planos de estudos existentes.

No entanto, a Ordem admite, atento o princípio da autonomia das intuições de ensino superior, outra afetação de ECTS, desde que seja respeitada a determinação de 12 ECTS para as competências comuns e, 33 ECTS para as competências específicas de cada área de especialidade, com exceção da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, cuja componente específica, necessariamente, compreende 48 ECTS.

² No caso específico do estágio (1000 horas), a duração das atividades presenciais deve estar compreendida entre o mínimo de metade e dois terços do total de horas.



NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR

O programa formativo parte das competências do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar, definidas pela Ordem dos Enfermeiros (OE) e com base no preconizado “*Position Statement On Advanced Practice Competencies For Family Nursing*”, da *International Family Nursing Association (IFNA)*³, em continuidade com os pressupostos formativos inerentes à Declaração de Posição sobre Competências do Enfermeiro Generalista na Prática de Cuidados à Família⁴.

O programa formativo, deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e prática laboratorial e uma outra componente clínica, assegurando-se assim condições para um percurso formativo global compatível com a atribuição de um mínimo de 90 ECTS. A primeira, a desenvolver numa Escola Superior de Enfermagem/Escola Superior de Saúde, integra as áreas de conhecimento comuns a todas as especialidades (Investigação, Gestão e Ética), com mínimo de 12 ECTS, e as áreas de conhecimento específicas em Enfermagem de Saúde Familiar, num total mínimo de 33 ECTS, sendo que 28 ECTS respeitam ao programa formativo e 5 ECTS são distribuídos por áreas temáticas optativas ou pelas obrigatórias, que visam a aquisição de competências específicas nesta área de especialização.

A segunda (componente clínica), a desenvolver em contexto da prática sob condições definidas pela OE.

Recomenda-se o recurso a linguagem classificada, sempre que aplicável.

		ÁREAS DO CONHECIMENTO / MÓDULOS	CRÉDITOS / ECTS ⁵ (MÍNIMO)		
Enfermagem de Saúde Familiar	Comuns	Enfermagem	4 ECTS		
		Investigação	3 ECTS		
		Gestão	3 ECTS		
		Ética e Deontologia	2 ECTS		
	Específicas	Referenciais sociopolíticos e epistemológicos <ul style="list-style-type: none">• Políticas sociais e de saúde da família• Referências internacionais e nacionais da enfermagem de saúde familiar• Aprofundamento dos referenciais epistemológicos e de Enfermagem de saúde familiar:<ul style="list-style-type: none">○ T. de enfermagem de família○ T. de desenvolvimento familiar○ T. dos sistemas familiares	5	33 ECTS	
		Modelos e técnicas de Avaliação e de Intervenção familiar <ul style="list-style-type: none">• Individuo e família enquanto parceiros de cuidados.• Modelo de avaliação e modelo de intervenção de Calgary• Cuidar em enfermagem baseado nas forças• Instrumentos de Avaliação Familiar (ex: questionários, escalas, entrevistas, <i>focus group</i>)• Técnicas de intervenção colaborativa<ul style="list-style-type: none">○ Entrevista familiar, tipologia, fases especificidades○ Entrevista motivacional,	6		

³ Disponível http://internationalfamilynursing.org/wordpress/wp-content/uploads/2017/05/Final-IFNA-Position-Statement-on-Advanced-Practice-Competencies-for-Family-Nursing_BOD-APPROVED-5_1_17.pdf

⁴ Disponível em <http://internationalfamilynursing.org/wordpress/wp-content/uploads/2015/07/GC-PDF-document-Portuguese-language-translation.pdf>

⁵ A menção de ECTS por áreas de conhecimento, deve ser entendida como uma orientação com vista a uma maior harmonização entre os diferentes planos de estudos existentes.

No entanto, a Ordem admite, atento o princípio da autonomia das intuições de ensino superior, outra afectação de ECTS, desde que seja respeitada a determinação de 12 ECTS para as competências comuns e, 33 ECTS para as competências específicas de cada área de especialidade, com excepção da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, cuja componente específica, necessariamente, compreende 48 ECTS.



PROGRAMA FORMATIVO DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE COMUNITÁRIA E DE SAÚDE PÚBLICA E NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR



		<ul style="list-style-type: none"> ○ Dinâmicas participativas ○ Conferências familiares, entre outras ○ Intervenção em rede ● Processo de Enfermagem de saúde familiar: <ul style="list-style-type: none"> ○ Juízo clínico e tomada de decisão ○ Áreas de atenção/diagnósticos/intervenções. 		
		<p>A Família como Unidade de Cuidados</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Conceções estruturantes: família(s), famílias em transformação e Enfermagem de Saúde Familiar, ● Famílias, cultura(s), género e poder; ● Transições familiares: desenvolvimentais, saúde-doença e situacionais. ● Processo de cuidados de enfermagem à família ● Cuidar os cuidadores informais, autonomia/dependência e fim de vida ● Prática baseada na evidência em torno da família como unidade de cuidados 	6	
		<p>Indivíduo ao longo do ciclo vital, inserido na família, aos diferentes níveis de prevenção</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O cuidar antropobiopsicossocial, cultural e espiritual no âmbito da: <ul style="list-style-type: none"> ○ Saúde infantil e juvenil ○ Saúde sexual e reprodutiva ○ Saúde do Adulto e Idoso ○ Gestão da doença crónica, autocuidado e literacia ○ Prática baseada na evidência em torno do indivíduo na família 	6	
		<p>Comunicação e interação</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Comunicação na relação terapêutica ● Comunicação entre equipas e referenciação ● Sistemas de Informação em saúde (incluindo as novas tecnologias) e taxonomia em enfermagem familiar ● Promoção da Enfermagem de saúde familiar através dos <i>midia</i> 	5	
		Distribuição de ECTS, por áreas temáticas optativas ou obrigatórias	5	
Componente Clínica	Dois contextos obrigatórios nas seguintes Unidades	Unidade de Saúde Familiar Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (com as devidas adaptações para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para as referidas Unidades)	1000 horas	1200 Horas⁶ (45 ECTS)
	Relatório	Elaboração e Discussão Pública do Relatório	200 horas	
			TOTAL ECTS	90 ECTS

⁶ No caso específico do estágio (1000 horas), a duração das atividades presenciais deve estar compreendida entre o mínimo de metade e dois terços do total de horas